



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

REJEITADO

VP N° 02/2023

VETO PARCIAL

DATA DE PROTOCOLO: 20/07/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 68/2021

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: 09/08/2023

Norma:

VETO REJEITADO

**LEI PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA
CONFORME § 7° DO ART. 43 DA LOM**

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

20/07/2023

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

07/08/2023

Prazo fatal:

30/08/2023

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Para rejeição: maioria absoluta

Anotações:

20/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 03/08/2023)

27/07/2023 - Parecer Jurídico: APTO (6)

02/08/2023 - Pareceres C1 e C8 ref. veto: maioria (9)

04/08/2023 - Incluído na OD da SO de 09/08/2023 (10)

09/08/2023 - Processo de veto rejeitado c/ 12 votos contrários (11)

VP 007




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 1 F |
| Câmara Municipal de Jacareí |

Ofício nº 306/2023 – GP

Jacareí, 18 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ |
| PROTOCOLO GERAL Nº <u>661</u> |
| DATA <u>20/07/2023</u> |
|  |
| FUNCIONÁRIO |

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.555/2023), que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o “Dia do Obreiro Evangélico” (Processo Legislativo nº 068, de 16.08.2021), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM de Veto ao Projeto de Lei Referente ao Processo n.º 068 de 16/08/2021
da Câmara Municipal de Jacareí
(Lei n.º 6.555/2023)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.555/2023), que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o “dia do obreiro evangélico”, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material e ausência de interesse público.

Referido Projeto versa em seu art. 2º, §2º, que o Conselho de Pastores de Jacareí indicará ao Cerimonial do Legislativo um homenageado de cada instituição religiosa, com limitação de 15 (quinze) indicações anuais.

Tal redação é fruto da Emenda ao Projeto que tentou corrigir um vício material decorrente de violação ao princípio da impessoalidade, que foi apontado pela Consultoria Jurídica dessa Egrégia Casa, porém, a nova redação ainda contém vícios que maculam a norma.

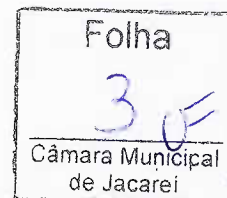
Primeiramente, ressalta-se que o Estado tem o dever de proteger o pluralismo religioso, se preocupando em proporcionar a todos um clima de harmonia religiosa, combatendo a intolerância e o fanatismo, respeitando as distintas religiões, velando pela pureza do princípio da igualdade religiosa e liberdade de crença, devendo se manter à margem do fato religioso, sem pautar a religião como sua política pública e sem incorporá-la a sua ideologia.

Ademais, não existem impedimentos à participação de líderes religiosos na vida política, pois estamos diante do princípio basilar do pluralismo político, reconhecendo que nossa sociedade é formada por diversos grupos que possuem distintas ideias, devendo assim todos dela serem ouvidos e participativos em uma verdadeira sociedade democrática.

Entretanto, o que não pode haver é uma relação de dependência ou favoritismo com qualquer grupo ou instituição religiosa que determinado gestor da política



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



pública seja vinculado, sendo que sem a devida liberdade religiosa – ou melhor, liberdade de crença, não há que se falar em liberdade política, assim, como a falta de liberdade política ameaça à liberdade de crença.

O Estado pode cooperar com as instituições religiosas na busca do interesse público (CF, art. 19, I), firmando parcerias quando se pretenda prestar ações que visem o interesse público e não interesse de uma classe específica, não podendo manter relações de dependência ou aliança.

Ressalta-se que o Conselho de Pastores de Jacareí, ainda que produzam ações louváveis, não é uma entidade de classe, por não ser uma confederação, federação, associação, sindicato, cooperativa, entre outros, instituições cíveis estas que representam juridicamente, bem como administrativa e política seus associados, sendo entidades sem fins lucrativos.

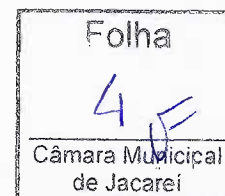
Não há qualquer processo formal de ampla participação popular na escolha dos membros do Conselho de Pastores de Jacareí o que pode tornar a indicação do homenageado uma atividade segregadora, afastando assim o caráter público das homenagens, o que traz insegurança jurídica nas indicações.

Cabe ressaltar que o Conselho de Pastores não é um Conselho Municipal devidamente constituído com fins de efetivação de políticas públicas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos para fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, o que não é o caso do Conselho de Pastores, pois os representantes das igrejas que não participarem do Conselho de Pastores poderão ter seus nomes não indicados.

O potencial favorecimento de indicações de representantes de igrejas que apenas façam parte do Conselho de Pastores, pode ferir o princípio da liberdade religiosa, sendo que a inviolabilidade da liberdade de consciência constitui a resposta política adequada aos desafios do pluralismo religioso, permitindo desarmar o potencial conflituoso entre as várias concepções.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Destaca-se que em outras Leis Municipais as indicações são realizadas por entidades sem fins lucrativos ou órgãos da Administração Pública, como é o caso da Lei 6.473/2022 –Dia do Motorista Profissional, que versa que as indicações serão realizadas por Sindicatos e Associações e a Lei nº 5.847/2014 –Dia da Cultura Viva de Jacareí, que versa que as indicações serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Diretoria de Ensino da Região de Jacareí.

No presente caso, como já ocorre nas leis Municipais nº 6.528/2023 – Dia Municipal do Profissional da Beleza, nº 6.098/2016 – Dia do Profissional de Saúde e nº 5.869/2014 – Dia da Superação, respeitando o caráter democrático das leis que devem atender toda a população, ponderável seria que cada vereador fizesse a indicação de um candidato a ser homenageado, visto que são representantes eleitos pelo povo.

Portanto, constatado vício decorrente de inconstitucionalidade material, em virtude de ofensa ao princípio da impessoalidade, da liberdade de crença e de associação, e de ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral ao Projeto de Lei (Lei. 6.555/2023), impondo-se o veto do §2º do art. 2º cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2023

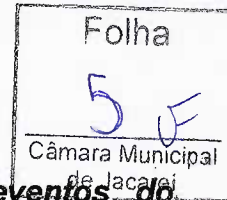


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.555/2023

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º A Câmara Municipal de Jacareí prestará homenagem aos obreiros por meio da entrega de Diploma de Mérito, em Ato ou Sessão Solene especialmente destinada para esse fim.

§ 1º A solenidade será realizada, anualmente, na data especificada no art. 1º ou em outra data do mês de agosto na qual seja possível a sua realização.

§ 2º O Conselho de Pastores de Jacareí indicará ao Cerimonial do Legislativo um homenageado de cada instituição religiosa para recebimento do Diploma de Mérito, até o dia 15 de julho e no limite anual máximo de 15 pessoas, mediante apresentação de breve justificativa comprovando os trabalhos sociais e/ou espirituais realizados pelo obreiro no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 18 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Emenda: Vereador Rogério Timóteo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Veto Parcial nº 002/2023.

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

PARECER Nº 160.1.1.2023/SAJ/WTBM

Ementa: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023. Alegação de inconstitucionalidade material e ausência de interesse público. Pela aprovação do Veto.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

2. Segundo a Mensagem que acompanha referido Veto, a sanção não foi possível porque a proposta legislativa, no § 2º, do seu artigo 2º, ofende a Constituição Federal, bem como está desprovida de interesse público.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Como cediço, os vetos podem ser efetuados pelo Chefe do Executivo com dois fundamentos: por **vício de inconstitucionalidade ou por contrariedade ao interesse público**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. O veto por **inconstitucionalidade** é o que se dá por **razões jurídicas**. Seu exercício coloca o Chefe do Executivo como guardião da Constituição ao realizar o controle prévio de constitucionalidade das leis.

5. O veto por **contrariedade ao interesse público**, por sua vez, se dá por **razões políticas**. Embora não exista disparidade com o texto constitucional, o Chefe do Executivo pode realizar o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo, momento que exerce o papel de guardião do interesse público.

6. No caso em tela, o Sr. Prefeito apontou tanto razões jurídicas quanto políticas para sustentar o veto parcial, e é somente sobre as primeiras que vamos discorrer, vez que a esta SAJ não cabe avaliar a existência ou não de interesse público nos projetos.

7. Feitas tais observações, nos parecem pertinentes as considerações feitas sobre a possível violação aos princípios da impessoalidade e da liberdade de crença e associação, conforme expostos nas razões de veto.

III - DA CONCLUSÃO

8. Como já afirmado anteriormente, é papel desta Secretaria de Assuntos Jurídicos avaliar as proposituras que lhes são apresentadas apenas sob o prisma da técnica jurídica, pelo que cabe discutir se o projeto é contrário ou não ao interesse público. Tal avaliação está ligada ao mérito da norma, e este deve ser objeto de discussão entre os agentes políticos legitimados a tratar do assunto, quais sejam, os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9. Feita tal observação, entendemos que o fundamento exposto na Mensagem de Veto, relativo a suposta **inconstitucionalidade** material quando da aprovação do projeto subsiste, pelo que opinamos pelo acatamento do presente Veto Parcial.

10. O presente processo deverá ser submetido às Comissões de *Constituição e Justiça* e de *Segurança, Direitos Humanos e Cidadania* para avaliação.

11. Conforme disposto no artigo 119 do novo Regimento Interno desta Casa de Lei, a apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será deverá ocorrer em até 30 dias após o seu recebimento, e ocorrerá em turno único de discussão e votação.

12. O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, inclusive com o voto da Presidência (art. 35, III, RI)

13. Ressaltamos que o parecer deste órgão é opinativo, cabendo ao Plenário exercer sua soberania ao expressar sua decisão por meio da votação.

14. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de julho de 2023



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

08

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

VP Nº 2/2023 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.555/2023

| | |
|----------|--|
| ASSUNTO: | Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico". |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaias José de Santana. |

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|---|---|------------|
| MARIA AMÉLIA (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| ROBERTO ABREU (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

| VP N° 2/2023 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI N° 6.555/2023 | |
|---|--|
| ASSUNTO: | Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico". |
| AUTORIA: | Prefeito Municipal Izaias José de Santana |

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

| Vereador | Voto | Assinatura |
|-----------------------------|---|------------|
| DUDI (Presidente) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| RONINHA (Relator) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |
| ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro) | <input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar | |

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **09/08/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do "Prêmio Advocacia Cidadã", nos termos do Decreto Legislativo nº 427/2020;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Fernanda Costa, Gerente de Comunicação e de captação de recursos do Hospital São Francisco de Assis, que abordará o tema "Projeto Mão Amiga";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 25/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

2. **Discussão única do PLL nº 43/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita.

3. **Discussão única do PLE nº 12/2023 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 24ª S.O. - 09/08/2023 - fls. 02/02

4. **Discussão única do VP nº 01/2023 - Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

5. **Discussão única do VP nº 02/2023 - Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... DUDI..... PL
- 2... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 3... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 4... MARIA AMÉLIA..... PSDB (LEITURA DA BIBLIA)
- 5... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 6... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 7... ROBERTO ABREU..... UNIÃO BRASIL
- 8... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 9... ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS
- 10... RONINHA..... PODEMOS
- 11... SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 12... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 13... ABNER ROSA..... PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de agosto de 2023.


Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
110
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do VP nº 02/2023 - Veto Parcial

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

| VEREADORES | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausência |
|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------|
| 1. DUDI | | X | | |
| 2. HERNANI BARRETO | | X | | |
| 3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO | | X | | |
| 4. MARIA AMÉLIA | | | X | |
| 5. PAULINHO DO ESPORTE | | X | | |
| 6. PAULINHO DOS CONDUTORES | | X | | |
| 7. ROBERTO ABREU | | X | | |
| 8. DR. RODRIGO SALOMON | | X | | |
| 9. ROGÉRIO TIMÓTEO | | X | | |
| 10. RONINHA | | X | | |
| 11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE | | X | | |
| 12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA | | X | | |
| 13. ABNER ROSA | | X | | |

Para **rejeição**: maioria absoluta. Presidente vota.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

| | | | |
|------------|------------|------------|-----------|
| 09/08/2023 | Favoráveis | Contrários | REJEITADO |
| | Abstenções | Ausências | |
| | 00 | 12 | |
| | 01 | 00 | |

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente